

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2013

Contrato nº: 0062/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: TUPY PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ nº 79.297.339/0001-51

Finalidade: Aquisição de tubos de concretos.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0032/2013 - P.P nº 0017/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TUPY PRÉ-MOLDADOS LTDA**, CNPJ nº **79.297.339/0001-51**, sediada na Rua Nereu Ramos, nº 27, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **FLÁVIO GALLON**, portador do CPF nº 707.650.149-04, RG nº 1.786.237, domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 49, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, visando a aquisição, dos bens descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0032/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0017/2013, de acordo com as cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de tubos de concretos, conforme as especificações e quantidades contidas no anexo deste contrato.

Parágrafo único: O fornecimento dar-se-á em conformidade com as necessidades do contratante, sendo as quantidades indicadas no anexo meramente estimativo não gerando direito subjetivo ao fornecimento total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 12/09/2013 a 31/12/2013, findando independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 44.900,00**(quarenta e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais e regular liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar o objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os bens adquiridos sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0032/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II.
- III. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- IV.
- V. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

TUPY PRÉ-MOLDADOS LTDA
CNPJ nº 79.297.339/0001-51
Flávio Gallon
CPF nº 707.650.149-04
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0062/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: TUPY PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ nº 79.297.339/0001-51

Finalidade: Aquisição de tubos de concretos.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0032/2013 - P.P nº 0017/2013

Valor Total: R\$ 44.900.00(quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal